## PROJETO DE LEI № , DE 2021

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para prorrogar os prazos de pagamento e carência.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.999, de 2020, para prorrogar os prazos de pagamento e carência nas operações de crédito no âmbito do Pronampe.

Art. 2º O art. 3º da Lei 13.999, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A	rt. 3	⁰	 	 ••••	 	 	 	 	 	• • • • •	 	
l -												

II - prazo de 60 (sessenta) meses para o pagamento e carência de 24 (vinte e quatro) meses." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2020, o Congresso Nacional aprovou importantes medidas a fim de combater a crise causada pela pandemia da Covid-19. Uma delas, de iniciativa do Senado Federal, foi o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), cujo objetivo foi o de assegurar crédito para empreendedores individuais e a micros, pequenas e médias empresas.

Os créditos obtidos puderam ser utilizados para capital de giro e investimento. Isso permitirá, por exemplo, a aquisição de máquinas e equipamentos, a realização de reformas e

Documento eletrônico assinado por Denis Bezerra (PSB/CE), através do ponto SDR\_56091,

pagamentos de despesas operacionais, como salário dos funcionários, contas de água, luz e aluguel, compra de matérias primas e mercadorias, entre outras finalidades.

A Lei também prevê um prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento da operação e, por meio de regulamentação, o Governo decidiu autorizar uma carência de até 8 (oito) meses, que havia sido anteriormente vetada por recomendação da equipe econômica.

No entanto, os efeitos da pandemia ainda perduram e a retomada econômica tem sido lenta e cheia de incertezas. Principal termômetro da recuperação econômica, a vacinação em massa está longe de se tornar realidade, já que menos de 2% da população brasileira está imunizada.

Desta forma, em busca de reduzir as dificuldades enfrentadas pelos beneficiários do Pronampe, o presente projeto de lei estende a carência, passando de 8 (oito) para 24 (vinte e quatro) meses, e prorroga de 36 (trinta e seis) para 60 (sessenta) meses o prazo de pagamento da operação contratada.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 9 fevereiro de 2021.

**Deputado DENIS BEZERRA** PSB/CE

